

REGISTRO DE IMÓVEIS

6.ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
 RUA ÉBANO PEREIRA, 60 - 18.º ANDAR
 CONJUNTOS 1801 a 1803 - FONE: 222-0047

TITULAR: BEATRIZ MACIEL DELY
 ESOR. JURAM.: ABRAHÃO DELY

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 32.174 .

FICHA
 1/32.174 .

RUBRICA

IMÓVEL: Apartamento nº 11 do 11º andar do Edifício COLINA IMPERIAL localizado à rua Desembargador Motta nº 1.257 , nesta cidade, com a área privativa de 179,05 m²., área de uso comum de 38,409 m²., perfazendo um total de 217,459 m²., e correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,04515856. Imóvel este construído sobre o lote de terreno medindo 14,00m. de frente para a rua Des. Motta, nesta cidade, indicação fiscal 21-049-013.000 , confrontando dito terreno, do lado direito de quem da rua olha, com o lote de Gregorio Wowk, onde mede 40,65m., do lado esquerdo com lotes da Habitação S/A-Construções e Empreendimentos e Douglas Zoraski, indicações fiscais 021-049-014.000 e 021-049-032.000 , respectivamente, onde mede 39,78m. e nos fundos com lote de Aiweeva Paiva Dalo, indicação fiscal 21-049-22.000, onde mede 13,75m. .

PROPRIETÁRIOS: COLINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede à rua Marechal Deodoro, 500-16º andar , nesta Capital, CGC nº-77.522.209/0001-40 , neste ato representada por seu sócio, Ernesto Sperandio Junior, falecido e representado pela inventariante , Iracema Graciano Sperandio e seu procurador, Ernesto Sperandio - Neto , conforme procuração .

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 24.269 do Reg.Geral .

Pren.nº 66.141 .

Prot.nº 152.869 e 152.870 .

Curitiba, 11 de janeiro de 1.988.(a) Beatriz Maciel Dely
 Titular.

R-1-32.174 .-TITULO:Compra e Venda.DATA DO TITULO:Contrato Particular datado de 30 de novembro de 1.987 , ficando uma das vias arquivado neste Cartório, sob nº 17.991 .ADQUIRENTES: JORGE REDONDO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, repres.comercial, CI nº 1.261.708-Pr., CPF nº 200.540.259-15 , e sua mulher, Angela Maria Redondo, brasileira, do lar, CI nº 1.236.641-Pr., residentes nesta cidade, à rua Almirante Gonçalves, 2350-Apto.26 .TRANSMITENTES: COLINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., acima qualificados.VALOR:Cz\$ 3.260.000,00 , que abrange o imóvel da matrícula 32.175.CONDIÇÕES:Não tem.CND do IAPAS nº 227334.Sisa nº 6.416/87 , que abrange o imóvel da matrícula 32.175. O referido é verdade e dou fé.Curitiba, 11 de janeiro de 1.988.(a) -

Beatriz Maciel Dely Titular. Custas:Cz\$ 2.566,80 -
 (VRC 3,45)

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
 32.174

CONTINUAÇÃO

R-2-32.174 .-ONUS.Primeira, especial hipoteca, sem concorrência. DATA DO TITULO: Contrato Particular, retro mencionado. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede em Brasília-DF., e Filial e Agência neste Estado e Cidade, CGC nº 00.360.305/0001-04, por seus representantes legais, firmatários. DEVEDORES: JORGE REDONDO e sua mulher, Angela Maria Redondo, já qualificados. VALOR: Cz\$ 2.317.400,00 equivalentes a 5.000,00000 OTN. Valor da garantia: Cz\$ 2.924.991,09, equivalentes a 6.310,93270 OTN. PRAZO: 180 meses. JUROS: 11,3866% ao ano. Venc. 1ª prestação: 30 dias após a presente data. Valor total encargo inicial: Cz\$ 33.939,69. CONDIÇÕES: As constantes do contrato. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 11 de janeiro de 1.988. (a) - Jorge Redondo Titular. Custas: Cz\$ 2.120,40 (VRC-2,85)

AV-3-32.174 - De conformidade com a Escritura Particular de Re-Ratificação (ficando uma das vias arquivada neste Cartório), procedemos a esta averbação para consignar que fica sem efeito a Cláusula Quadragésima do contrato primitivo, que deu origem ao R-2, desta matrícula, e que o valor da prestação passa a ser de CZ\$.34.892,12.- Arq. nº.27.490).- Pren. nº.166.426.- Pren. nº.74.287.- FC nº.27.491.- O referido é verdade e dou fé.- Curitiba, 17 de maio de 1.989.- (a) - Jorge Redondo Titular.- Custas Ncz\$.37,84. / VRC-3,5/.- ms.sp.-

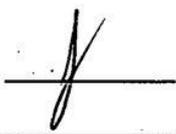
AV-4-32.174 - PROT. 390.410 de 17/03/2008 - CESSÃO - Conforme escritura pública lavrada às fls. 001/004 do livro 2489-E, em 01 de junho de 2004, pelo 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, antes qualificada, representada por Jorge Eduardo Levi Mattoso e Fábio Lenza, CEDEU E TRANSFERIU à cessionária EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco B, Lote 18, 1ª subloja, em Brasília-Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.527.335/0001-13, representada por Gilton Pacheco de Lacerda, com a interveniência da UNIÃO, representada, neste ato, pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, o crédito da hipoteca objeto do R-2/AV-3 da presente matrícula, pelo valor de R\$121.963,31, com as condições constantes da referida escritura. Curitiba, 28 de março de 2008. Custas: R\$226,38 = 2156 VRC - sr/mrs. Dou fé.

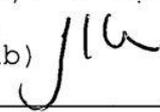
6ª SERVENTIA REGISTRAL
Marcelo A. Dely
Titular Designado

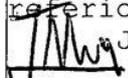
AV-5-32.174 - PROT. 422.256 de 20/12/2010 - Conforme Instrumento Particular de Autorização para Cancelamento de Hipoteca, datado de 17 de dezembro de 2010, firmado pela credora EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, arquivado sob nº 422.256, fica CANCELADA A HIPOTECA
SEGUE

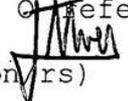
6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA MARECHAL DEODORO, 717
8º andar - FONE: 3224 9304
TITULAR: JORGE LUIS MORAN
CPF 838.577.536-68

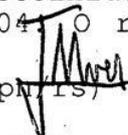
MATRÍCULA Nº 32.174

Rubrica 

objeto do **R-2/AV-3/AV-4** desta matrícula. Isento do FUNREJUS conforme art. 32, inciso IV do Decreto Judiciário nº 153/99 (alterado pelo Dec. Judiciário 251/99). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 23 de dezembro de 2010.  Jorge Luis Moran - Titular. Custas: R\$66,15 = 630 VRC. (ab)

AV-6-32.174 - PROT. 465.704 de 16/04/2014 - **INDICAÇÃO FISCAL** - Conforme carnê de IPTU, arquivado sob nº 465.704, averba-se para constar que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado sob a **Indicação Fiscal nº 21.049.041.010-5**. Funrejus isento conforme art. 32, IX, do Decreto Judiciário 153/99. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 30 de abril de 2014.  Jorge Luis Moran - Titular. Custas: R\$9,42 = 60 VRC. (pn/rs)

AV-7-32.174 - PROT. 465.704 de 16/04/2014 - **INCLUSÃO DO NÚMERO DO CPF** - Conforme comprovante, emitido através do sítio da Receita Federal na internet, arquivado sob nº 465.704, averba-se para constar que **ANGELA MARIA REDONDO** é inscrito no CPF/MF nº **961.664.609-53**. Funrejus isento conforme art. 32, IX, do Decreto Judiciário 153/99. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 30 de abril de 2014.  Jorge Luis Moran - Titular. Custas: R\$9,42 = 60 VRC. (pn/rs)

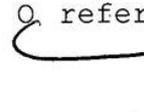
R-8-32.174 - PROT. 465.704 de 16/04/2014 - **HIPOTECA** - Conforme escritura pública de constituição de hipoteca, lavrada em 07 de abril de 2014 no 12º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, às folhas 173/176 do livro 788-E, **JORGE REDONDO** e sua esposa **ANGELA MARIA REDONDO**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto da presente matrícula em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** em favor de **J.I.J. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.014.682/0001-17, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Negrão, nº 731, 16º andar, sala 1608, Centro, representada por José Luis Carvalho, inscrito no CPF/MF nº 487.662.599-91, em garantia de crédito no valor de **R\$126.730,00** (cento e vinte e seis mil e setecentos e trinta reais), pago da seguinte forma: em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$12.673,00, cada, vencíveis de 30 em 30 dias, sendo o primeiro vencimento para 23/11/2014 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, findando em **23/08/2015**. Consta na escritura a declaração de que os devedores não são vinculados à Previdência Social na condição de empregadores ou produtores rurais. Funrejus nº 13042003000073872 recolhido em 07/04/2014 no valor de R\$253,46, arquivado sob nº 465.704. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 30 de abril de 2014.  Jorge Luis Moran - Titular. Custas: R\$338,49 = 2.156 VRC. (pn/rs)

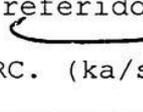
R-9-32.174 - PROT. 486.218 de 27/10/2015 - **PENHORA** - Conforme Ofício 1454/2015, emitido em 11/11/2015, pelo MM. Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, Dr. Nei Roberto de Barros Guimarães, extraídos dos autos de Cumprimento Provisório de Sentença nº **0008351-55.2015.8.16.0182**, arquivado sob nº 486.218, efetua-se a Continua no verso

continuação

PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula. Valor do débito: R\$12.508,61. As custas e o valor devido ao Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, §§ 1º e 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 25 de novembro de 2015.  Jorge Luis Moran - Titular. (ka/ms)

AV-10-32.174 - PROT. 489.538 de 03/02/2016 - **RETIFICAÇÃO** - Conforme ofício nº 85/2016, expedido em 21/01/2016 pelo 8º Juizado Especial Cível do Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, arquivado sob nº 489.538, averba-se para constar que a penhora objeto do **R-9** da presente matrícula **recai apenas sobre 50% do imóvel**, parte ideal da propriedade de **Jorge Redondo (CPF/MF nº 200.540.259-15)**, e não como constou. Funrejus isento conforme art. 32, IX, do Decreto Judiciário 153/99. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.  Jorge Luis Moran - Titular. Custas: não incidem. (ka/sh)

AV-11- 32.174 - Prot. 494.022 de 16/06/2016- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201605.1808.00138880-IA-809 - 36718201365109000 - 20052016_1114, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JORGE REDONDO** (CPF/MF nº 200.540.259-15). Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19 da Lei Estadual 12.216/98. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 12 de julho de 2016.  Jorge Luis Moran - Titular. Custas: não incidem. (ao)

AV-12-32.174 - PROT. 496.323 de 17/08/2016 - **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme requerimento datado de 03/08/2016, firmado por Nelson Antonio Gomes Junior OAB/PR nº 21.773, e certidão emitida em 28/07/2016 pelo Cartório da 24ª Secretaria Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, arquivados sob nº 496.323, averba-se, nos termos do art. 828 do Novo Código de Processo Civil, para constar que foi admitida pelo juiz a **AÇÃO DE EXECUÇÃO** autuada sob nº **0006495-83.2016.8.16.0194**, em que é exequente **Mordeka Imóveis Ltda** e executados **Angela Maria Redondo, Liliane Cristina Redondo Estofados ME e Jorge Redondo**. Valor atribuído à causa: R\$81.364,98 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Funrejus nº 24000000001774173-8 recolhido em 17/08/2016 no valor de R\$162,73, arquivado sob nº 496.323. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 31 de agosto de 2016.  Jorge Luis Moran - Titular. Custas: R\$235,43 = 1.293,60 VRC. (ka/sh)

AV-13-32.174- PROT.498.147 de 14/10/2016 - **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DOS AUTOS** - Conforme Ofício nº 1335/2016, datado de 29 de setembro de 2016, expedido pelo 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, tendo como **exequente**: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLINA IMPERIAL, e como **executado**: **JORGE REDONDO**, arquivado sob nº 498.147), **averba-se** que a **penhora** objeto do **R-9** da presente, foi extraída dos autos de cumprimento de sentença sob nº **0025183-03.2014.8.16.0182**. As custas e o valor devido ao Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, §§ 1º e 2º, do Código de Normas da Continua fls. n.º 3

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Ficha: 3

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ
RUA MARECHAL DEODORO, 717
8º andar - FONE: 3224 9304
TITULAR: JORGE LUIS MORAN
CPF 838.577.536-68

MATRÍCULA Nº 32.174

Rubrica

Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 21 de outubro de 2016. Jorge Luis Moran - Titular. (fj/sh)

AV-14-32.174 - Prot. 512.275 de 21/11/2017- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201711.1714.00403719-IA-420, referente aos autos nº 36646201302909000 da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JORGE REDONDO** (CPF/MF nº 200.540.259-15). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 15 de dezembro de 2017. Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

R-15-32.174 - PROT. 518.251 de 07/05/2018 - **PENHORA** - Conforme Termo de Penhora datado de 20/04/2018, expedido pelo 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença Arbitral nº **0006495-83.2016.8.16.0194**, arquivada sob nº 518.251, em que é exequente **MORDEKA IMÓVEIS LTDA** e executados **ANGELA MARIA REDONDO, LILIANE CRISTINA REDONDO ESTOFADOS - ME** e **JORGE REDONDO**, referente à ação de execução constante na **AV-12**, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução em 26/02/2018: **R\$126.117,49** (cento e vinte e seis mil e cento e dezessete reais e quarenta e nove centavos). Depositário: não informado. Funrejus isento conforme art. 491, § 3º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 21 de maio de 2018. Jorge Luis Moran - Titular. Custas: R\$249,66 = 1.293,60 VRC. (arr/mh)

AV-16-32.174 - Prot. 529.087 de 29/01/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201901.2817.00701269-IA-370, referente aos autos nº 00214502920108160001 da 21ª Vara Cível de Curitiba/Pr, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JORGE REDONDO** (CPF MF nº 200.540.259-15). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 12 de fevereiro de 2019. Jorge Luis Moran - Titular. (arr)

R-17-32.174 - PROT. 529.872 de 19/02/2019 - **PENHORA** - Conforme termo de penhora expedido pela 24ª Secretária Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, extraído dos autos de de Compromisso Arbitral nº 0006411-48.2017.8.16.0194, em que é exequente **MORDEKA IMÓVEIS LTDA** (CNPJ: 04.838.639/0001-00) e executados **ANGELA MARIA REDONDO** (CPF: 961.664.609-53), **JORGE REDONDO** (CPF: 200.540.259-15) e **LILIANE CRISTINA REDONDO ESTOFADOS - ME** (CNPJ: 04.816.215/0001-36), arquivado sob nº 529.872, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução atualizada em Continua no verso

data de 28/02/2019: **R\$38.460,56** (trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). Depositários: os executados Angela Maria Redondo e Jorge Redondo. Funrejus nº 14000000004446452-0 recolhido em 01/03/2019 no valor de R\$76,92, arquivado sob nº 529.872. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 21 de março de 2019. *Jorge Luis Moran* Jorge Luis Moran - Titular. Custas: R\$249,66 = 1.293,60 VRC. (arr/mh)

AV-18-32.174 - Prot. 535.558 de 05/07/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201907.0112.00853494-IA-370, referente aos autos nº 00214563620108160001, da 22ª Vara Cível de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JORGE REDONDO** (CPF nº 200.540.259-15). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 23 de julho de 2019. *Jorge Luis Moran* Jorge Luis Moran - Titular. (jf)

AV-19-32.174 - Prot. 541.216 de 12/11/2019 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 201911.1115.00989214-IA-650, referente aos autos nº 00585017420108160001 da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JORGE REDONDO** (CPF/MF nº 200.549.259-15). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 14 de novembro de 2019. Jorge Luis Moran - Titular. (jf)

AV-20-32.174 - Prot. 544.050 de 30/01/2020 - **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202001.2913.01048865-TA-300, referente aos autos nº **00585017420108160001** da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS** objeto da AV-19. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de fevereiro de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. (jf)

AV-21-32.174 - PROT. 544.180 de 03/02/2020 - **PAGAMENTO DE CUSTAS** - Procedo a esta averbação para constar que as custas no valor de R\$162,93 referente à averbação da indisponibilidade (AV-18) e da taxa devida ao Funrejus, foram pagas em 03/02/2020. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 10 de fevereiro de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. Funrejus: não incide. Custas: não incidem. (jf/mk)

AV-22-32.174 - Prot. 544.571 de 12/02/2020 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202002.1112.01061648-IA-700, referente aos autos nº 00214572120108160001 da 17ª Vara Cível de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JORGE REDONDO** (CPF/MF nº 200.549.259-15). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Continua na folha 4

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Ficha: 04

6º CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PARANÁ

RUA NUNES MACHADO, 68

4º andar - Fone (41) 3434-2383

TITULAR: JORGE LUIS MORAN

CPF 838.577.536.68

MATRICULA Nº 32.174

Rubrica

Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 17 de fevereiro de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. (jf)

AV-23-32.174 - Prot. 545.381 de 06/03/2020 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202003.0515.01081553-IA-409, referente aos autos nº 00146025520128160001 da 16ª Vara Cível de Curitiba/PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **JORGE REDONDO** (CPF/MF sob nº 200.540.259-15). As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 11 de março de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. (jf)

AV-24-32.174 - Prot. 546.366 de 17/04/2020 - **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202004.1614.01122024-TA-480, referente aos autos nº **00214563620108160001** da 22ª Vara Cível de Curitiba/PR, averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS** objeto da **AV-18**. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 22 de abril de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. (jf)

AV-25-32.174 - Prot. 548.010 de 09/06/2020 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme informação CNIB - 202006.0817.01174597-IA-240, referente aos autos nº 00214494420108160001 da 03ª Vara Cível de Curitiba-PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **ANGELA MARIA REDONDO**, inscrita no CPF/MF sob nº 961.664.609-53. As custas e o Funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 15 de junho de 2020. Jorge Luis Moran - Titular. (arr/mh)